



LEI 1.211 DE 11 DE MAIO DE 2018.

Publicado nesta data mediante
Afixação no "Placar" da Prefeitura
Palmeiras de Goiás, 11/05/2018

Cassiu Lopes Cardoso

Secretário de Administração
e Planejamento
Decreto nº 243/2018

"Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, e dá outras providências."

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, APROVA, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e do art. 92, X, da Constituição do Estado de Goiás, a Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazo previstos nesta Lei.

§1º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para efeitos desta Lei, aquela que, se não for atendida, compromete o atendimento e exigência do serviço público, objetivando fortalecer e apoiar as unidades escolares no processo de alfabetização, em especial a contratação de: Assistente de Alfabetização voluntária para estudantes do 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental.

§2º - A contratação de que trata o parágrafo anterior, deverá ocorrer para atender a falta de pessoal do quadro efetivo, visando à realização de atividade temporária que não justifique a criação ou provimento de cargos públicos, em razão da necessidade de implantar no âmbito municipal do Programa Mais Alfabetização, instituído pelo Ministério da Educação.

Art. 2º - O recrutamento de pessoal deverá ser feito em processo seletivo público simplificado e dentro de critérios a serem editados mediante Decreto, a ser editado pelo Poder Executivo Municipal, devendo ser amplamente divulgado com publicação do ato no Placar de Avisos da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás e no site oficial do município.

§1º - As contratações serão feitas por tempo determinado observado o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§2º - Os requisitos e qualificação do pessoal a ser contratado, constarão do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica do programa mais alfabetização conforme portaria 142 de 22 de Fevereiro de 2018 do Ministério da Educação.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Parágrafo Único: A transferência de recursos ocorrerá apenas as Unidades Executoras – UEX representativas das unidades escolares indicados pelas secretarias de educação que confirmarem sua adesão no Sistema PDDE Interativo.

Art. 4º - É proibida, a contratação nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, exceto as previstas na Portaria 142 de 22 de Fevereiro de 2018 do Ministério da Educação.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 5º - A ajuda de custo do pessoal contratado nos termos dessa Lei, encontra-se fixada no Anexo Único, parte integrante desta.

Art. 6º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, ou na declaração da sua insubsistência.

Art. 7º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos dessa Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 8º. Não haverá remuneração, sendo o valor fixado no Anexo Único apenas para ajuda de custos, sendo este um programa voluntário.

Parágrafo único – A carga horária do pessoal contratado nos termos desta lei, não poderá ser superior ao cargo efetivo correspondente.

Art. 9º – O regime disciplinar e as relações jurídicas entre a administração pública municipal e o pessoal contratado nos termos dessa Lei, são aquelas estampadas na Lei Municipal que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmeiras de Goiás, e no que couber as disposições previstas nessa Lei.

Art. 10 - O contrato por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

III – pela rescisão administrativa unilateral;
IV – no caso de prática de infração disciplinar;
V – pela assunção do contratado de cargo público ou emprego incompatível, e por iniciativa do contratado.

Parágrafo único. A extinção do contrato, por qualquer uma das partes, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 11 – A nomenclatura da função, quantitativo, ajuda de custo, constam do Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 12 – Fica autorizada a abertura de crédito adicional de natureza especial, para fazer face às despesas com a execução desta lei.

Parágrafo único – O crédito de que trata este artigo, deverá ser aberto mediante ato da Chefia do Poder Executivo Municipal, obedecido no que couber o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00.

Art. 13 – Por ocasião da necessidade da contratação, deverá a Chefe do Poder Executivo Municipal mediante Decreto, declarar a situação de excepcional interesse público, cujo ato deverá ser publicado no Placar de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, e no site oficial do município.

Art. 14 - Fica inserido na legislação municipal em vigor, que versa sobre a de Diretrizes Orçamentárias - LDO, do Município de Palmeiras de Goiás, onde couber, autorização para contratação de pessoal por prazo determinado.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de maio de 2018.

VANTO VITOR ALVES
Prefeito Municipal



LEI 1.211 DE 11 DE MAIO DE 2018.
ANEXO ÚNICO

Função	Assistente de Alfabetização
Quantitativo	17 (dezessete) vagas
Cadastro de reserva	04 (quatro) vagas
Requisito de admissão	Ensino médio completo, cuja comprovação far-se-á mediante apresentação de certificado, histórico escolar ou declaração firmada pela unidade de ensino; ou Apresentar comprovante de estar cursando pedagogia ou licenciatura; ou Que tenha concluído curso de pedagogia ou licenciatura.
Atribuições básicas	Conhecimento e desenvolvimento de atividades relacionadas ao ensino fundamental, onde deverá atuar no fortalecimento e apoio no processo de alfabetização, para fins de leitura, escrita e matemática, aos estudantes do 1º ano e 2º ano do ensino fundamental. Participar das atividades de planejamento pedagógico, juntamente com a coordenação do programa. Auxiliar o professor alfabetizador nas atividades estabelecidas por ele. Elaborar e apresentar a coordenação os relatórios dos conteúdos e das atividades realizadas mensalmente; Cumprir com responsabilidade, assiduidade, pontualidade, carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do programa e da rede municipal de ensino. Realizar formações indicadas pelo MEC. Desenvolver outras atividades correlatas.
Regime Previdenciário	Sem vínculo empregatício, tendo em vista que é um trabalho voluntário (lei 9.608/98 lei do voluntario).
Ajuda de Custo	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por turma, tendo limite até 08 (oito) turmas.
Lotação	Secretaria Municipal de Educação
Carga horária	1h diária, limitada às 10h semanais

VANDO VITOR ALVES
Prefeito Municipal